

RESOLUÇÃO CPG/PPGEDU/UPF nº 02/2025

Define, estabelece critérios e a atribuição de créditos às Atividades Técnico-Científicas, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em consonância com o Art. 8º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Técnico-Científicas visam a estimular a participação dos mestrandos e doutorandos em atividades acadêmicas de natureza diversa, desenvolvidas no âmbito ou fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo, vinculadas à área da Educação e cujo conteúdo tenha afinidade com a linha de pesquisa na qual o(a) acadêmico(a) desenvolve projeto de pesquisa.

Art. 2º - Serão passíveis de integralização curricular até o limite de 03 (três) créditos no curso de Mestrado e 03 (três) no curso de Doutorado, as atividades constantes na tabela de Atividades Técnico-Científicas disposta na página do programacompanhadas de sua respectiva pontuação.

Art. 3º - Para cada 20 pontos, considerado o somatório das atividades a que se refere o Art. 2º, será atribuído o valor de um crédito.

Art. 4º - Somente serão atribuídos créditos às atividades realizadas no período em que o solicitante esteve vinculado ao respectivo curso como aluno regular e quando devidamente comprovadas.

Art. 5º - Cada atividade e produção acadêmica poderá receber pontuação em uma única modalidade, sendo esta a que reverter em maior benefício para o solicitante.

Art. 6º - A solicitação de aproveitamento de créditos para as Atividades Técnico-Científicas deverá ser feita ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) via secretaria do programa e em formulário próprio disponível na página do programa, devidamente preenchido, acompanhado de documentação comprobatória das atividades preenchidas no formulário e com assinatura do(a) acadêmico(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a).

Art. 7º - A análise e a decisão sobre a validação das atividades e dos respectivos créditos constantes na solicitação do acadêmico são atribuições do CPG.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, novembro de 2025.